



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 15/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Fixa os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS e do ICMS Ecológico para o Exercício Financeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 007.011/14,

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do ICMS Ecológico, para o Exercício Financeiro de 2015, conforme Planilha anexa.

~~Art. 2º Determinar que o Banco do Brasil S/A realize a compensação de valores em seis parcelas mensais, no período de maio a outubro do ano corrente, devendo fazê-la no repasse da maior parcela de cada mês, visando compatibilizar os valores repassados de janeiro até à data de publicação desta Resolução.~~

Art. 2º Determinar que o Banco do Brasil S/A realize a compensação de valores em seis parcelas mensais, devendo fazê-la no repasse da maior parcela de cada mês, visando compatibilizar os valores repassados de janeiro até o dia 06 de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



maio de 2015. [Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 25 de 30 de julho de 2015.](#)

§ 1º Fica facultado à Secretaria de Estado da Fazenda a operacionalização da compensação de que trata o caput, por meio de comandos de débitos dos valores a devolver e créditos dos valores a receber, nas contas individuais dos municípios, divididos em seis parcelas mensais e iguais, realizados diretamente no sistema do Banco do Brasil S/A, ou informados por ofício à Instituição Financeira. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 30 de julho de 2015.](#)

§ 2º Na hipótese do § 1º, o valor a débito de uma parcela mensal da compensação financeira individual de cada município deverá ser limitado ao valor do crédito que ele tem a receber, em ICMS, na mesma data, de forma que a compensação não resulte em saldo negativo. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 30 de julho de 2015.](#)

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o valor do débito superar o valor do crédito, na mesma data, o valor a débito excedente será debitado nas parcelas subsequentes. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 30 de julho de 2015.](#)

§ 4º Na hipótese da compensação de que trata o caput ser operacionalizada na forma dos parágrafos acima, a Secretaria de Estado da Fazenda deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento: [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 30 de julho de 2015.](#)

I – Relatório analítico contendo a previsão da forma como será realizada a compensação financeira, antes da sua efetivação, com as datas e os valores totais, por município; [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 30 de julho de 2015.](#)

II – Relatório analítico contendo a forma como foi realizada a compensação financeira, com as datas e os valores, por município, no prazo de 10 (dez) dias da efetivação de cada parcela. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 25, de 30 de julho de 2015.](#)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 3º Revogar a Resolução TCE/PI nº 21/14, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 177/14, de 22 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta. Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2015.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos - **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 06.05.15, republicado em 31.07.15.